



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional da



### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Passe Livre Desempregado, a ser utilizado no serviço público de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Matheus Carreiro

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** Trata-se de Projeto de Lei que objetiva criar em Ibitinga o Passe Livre Desempregado, a ser utilizado no serviço público de transporte coletivo urbano e concedido aos novos trabalhadores, ou àqueles demitidos do emprego anterior sem justa causa.

A iniciativa se faz devido aos muitos munícipes ibitinguenses que, devido à falta de renda, não dispõem de dinheiro para custear as despesas de locomoção para as visitas diárias aos estabelecimentos que gerenciam vagas de emprego.

Como regra para ter acesso ao Passe Livre Desempregado, o cidadão deverá estar desempregado, a procura de oportunidade no mercado de trabalho, comprovando residência no município de Ibitinga há mais de 12 meses, que não tenha utilizado o benefício nos últimos 12 meses e não esteja amparado pelo Seguro Desemprego.

Outras cidades importantes do país já instituíram benefício do Passe Livre Desempregado. Exemplo disso, podemos citar a adoção desse benefício pelo Governo do Estado de São Paulo para os usuários do sistema de trens e metrô da capital paulista. Conseqüente, foi a vez da Prefeitura Municipal de São Paulo instituir no sistema municipal de ônibus o Bilhete Único Especial para Trabalhador Desempregado.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

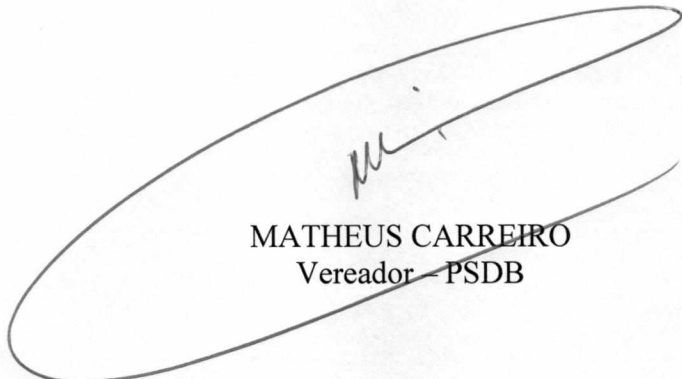
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

O Passe Livre Desempregado tem se tornado uma tendência nacional, como forma de auxiliar os cidadãos desempregados a buscarem uma recolocação no mercado de trabalho.

Diferentemente às propostas adotadas em outras cidades, proponho que sua concessão seja comente após o término do recebimento do Seguro Desemprego, pois entendo que é um momento financeiro mais crítico, em que o cidadão fica sem qualquer renda para a manutenção do lar e custeio das atividades relacionadas à procura de um emprego.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 12 de abril de 2018.



MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a criação do Passe Livre Desempregado, a ser utilizado no serviço público de transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Passe Livre Desempregado, a ser utilizado no serviço público de transporte coletivo urbano e concedido aos novos trabalhadores, ou àqueles demitidos do emprego anterior sem justa causa.

§1º O Passe Livre Desempregado será fornecido nos mesmos moldes do cartão magnético utilizado no serviço público de transporte coletivo urbano, e sem taxa de emissão de 1ª via.

§2º O beneficiário terá direito a 4 viagens no dia, de segunda a sexta-feira, no horário das 6 às 20 horas, durante o período de 90 dias corridos.

§3º Durante o período de sua concessão, o Passe Livre Desempregado deverá ser revalidado a cada 30 dias, bastando, para isso, somente a apresentação da carteira de trabalho.

§4º As viagens diárias sem utilização não serão cumulativas.

Art. 2º Tem direito ao Passe Livre Desempregado o cidadão que:

I – esteja desempregado, a procura de oportunidade no mercado de trabalho;

II – comprove residência no município de Ibitinga, há mais de 12 meses;

III – não tenha utilizado o benefício nos últimos 12 meses, considerando a data de solicitação;

IV – não esteja amparado pelo Seguro Desemprego.

Parágrafo único. Ao término do recebimento do Seguro Desemprego, e ainda na condição de desempregado, o cidadão terá o direito à solicitação do Passe Livre Desempregado.

Art. 3º Perderá o direito à concessão ou à utilização do Passe Livre Desempregado o beneficiário que:

I – apresentar documentação falsa;

II – utilizar as viagens disponíveis para outros fins;

III – ceder o cartão magnético para utilização por outra pessoa;

IV – admissão empregatícia.

Parágrafo único. O beneficiário terá direito à utilização do Passe Livre Desempregado em até 5 dias úteis contados a partir de sua admissão, para fins de regularização de documentação pessoal para o registro de empregado junto à empresa contratante.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...